

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA MORELLI & MORELLI LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PRÉ E PÓS CIRURGIAS GERAIS

Aos três dias do mês de abril de 2017 pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MORELLI & MORELLI LTDA**, estabelecida à Rua Mendes de Brito, n.º 1020, Sala 02, Jd Europa, CEP 19.815-140, no município de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.506.641/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Antonio Carlos Morelli, possuidor do RG n.º 1.834.322-6 SSP/SP e CPF n.º 011.367.567-44, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 05/2017 - Processo n.º 523/2017, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento no CIAS (Centro Integrado de Atendimento à Saúde de Pedrinhas Paulista), por um período de 12 meses, onde o serviço é designado da seguinte forma: Prestação de serviços médicos especializados nas áreas de pré e pós cirurgias gerais, de médio e de grande porte, de todas as cirurgias, independente da especialidade do cirurgião
- 1.2. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional médico, no CIAS (Centro Integrado de Atendimento à Saúde de Pedrinhas Paulista), localizado na Rua da Ciência, n.º 388, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista /SP.
- 1.3. O atendimento deverá ocorrer uma vez por semana, em todas às sextas-feiras (dias úteis) das 17h00 às 19h00, perfazendo 02 horas semanais.

1.4. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº/2017 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.5. Todas as despesas com pagamento de salário do profissional, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Este contrato tem seu valor global fixado em R\$ 91.800,00 (Noventa e um mil e oitocentos reais), decorrentes do valor mensal de R\$7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 - Manut. de Programa de Saúde

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.0000 - Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico (891)

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. O valor mensal pactuado na cláusula anterior permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do mês de encerramento da licitação, não havendo no período, quaisquer reajustamentos do preço, independente do título.

3.2. Em caso de prorrogação contratual prevista a Cláusula Quinta do presente ajuste, o valor mensal pactuado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, pela variação percentual do IPC-FIPE.

IV- PAGAMENTO

4.1. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido pelo profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

4.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues na sala da Comissão Municipal de Licitações acompanhados dos documentos seguintes:

a) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos acima enumerados.

4.4. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à contratada e seu pagamento ocorrerá no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do documento correto.

4.5. O pagamento será feito:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, ou

b) - através de boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão; quando a nota não estiver acompanhada do boleto bancário, o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço prestado.

V - VIGÊNCIA

5.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite ditado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:

6.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.

6.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

6.2. A ausência do profissional na Unidade será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:

a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;

b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do “plantão” que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

7.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.

7.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

7.1.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

7.2. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulistas é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MORELLI & MORELLI LTDA

Antonio Carlos Morelli - Sócio

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Nome

RG nº

.....

Nome

RG nº